

---

**PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA Nº 615 DE 18/10/2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE Conceder Licença por motivo de doença em Pessoa da Família:

SERVIDORA: **Tatiana Rosa da S. M. Vulpi**

PERÍODO: 16.10.2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 81, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e art. 83 com redação alterada pela Lei 12.269/2010.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**  
**DIRETOR GERAL**

---

**PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA Nº 619 DE 18/10/2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE conceder Licença para Tratamento de Saúde na forma seguinte:

SERVIDOR: **José Adriani B. Desteffani**

PERÍODO: 17.10.2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 202, 102, inciso VIII, alínea "b" da Lei nº 8.112/90 com redação alterada pela Lei 9.527/97, e 203 com redação alterada pela Lei 11.907/2009.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**  
**DIRETOR GERAL**

---

**PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA Nº 620 DE 18/10/2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE conceder prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde na forma seguinte:

SERVIDOR: **Jean Carlos Rocha Alvarenga**

PERÍODO: 11.10.2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 202 c/c art. 82 e art. 102, inciso VIII, alínea "b" da Lei nº 8.112/90 com redação alterada pela Lei 9.527/97.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**  
**DIRETOR GERAL**

---

**PORTARIA Nº 483/2017.**

Dispõe sobre a solicitação de ressarcimento de gastos com bagagens despachadas em viagens a serviço, tendo em vista as regras estabelecidas pela Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como pela Instrução Normativa nº 4, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 11 de julho de 2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 16.330/2017, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Fará jus ao ressarcimento de gastos com bagagens despachadas, em viagens a serviço, o passageiro que cumprir os seguintes critérios:

I- Os gastos com bagagem despachada serão ressarcidos quando o afastamento se der por mais de 2 (dois) pernoites fora da sede, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, mediante comprovação nominal do pagamento;

II- Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso ao invés de número de peças, a Administração ressarcirá o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho, de modo que valores eventualmente cobrados em razão do excesso de peso pela bagagem despachada deverão ser custeados pelo próprio passageiro;

III- Não se aplica o disposto no item I quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional;

IV- Não se incluem nos limites impostos nos itens I e II as bagagens de mão franqueadas pela companhia aérea, nos termos do art. 14 da Resolução nº 400, de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil;

V- É obrigação do passageiro observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas

bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea;

VI- O transporte de bagagens por necessidade do serviço, independente do número de pernoites, será custeado mediante justificativa prévia no momento do pedido do deslocamento, após autorização da Diretoria-Geral.

Art 2º - O passageiro deverá apresentar a solicitação de ressarcimento à Secretaria de Gestão de Pessoas, em formulário próprio, via protocolo, acompanhado do comprovante de pagamento legível, para que seja realizado o devido atesto pelo setor responsável; e submetido para autorização da Diretoria-Geral, com posterior envio à Secretaria de Administração e Orçamento para a efetivação do pagamento, se for o caso.

Art 3º - Para fins desta Portaria, poderá solicitar o reembolso todo passageiro que tiver seu deslocamento previamente autorizado por este Regional.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do TRE-ES.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**  
**DIRETOR-GERAL**

#### **CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **ZONAS ELEITORAIS**

##### **1ª Zona Eleitoral**

#### **Editais**

#### **EDITAL N.º 79/2017**

Ação Penal nº 7-65.2017.6.08.0001

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Réu: JOÃO CARLOS MARTINS (Advogado: João Victor de Freitas Espindula - OAB/ES 13592)

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica INTIMADO JOÃO CARLOS MARTINS, por meio de seu advogado Dr. João Victor de Freitas Espindula - OAB/ES 13592, que foi expedida Carta Precatória ao Juízo da 34ª Zona Eleitoral/MG, autuada sob o nº 35-90.2017.6.13.0034, tendo sido designada audiência para proposta de suspensão condicional do processo, a ser realizada no dia 09/11/2017, às 14:30 horas, na sala de audiências da 34ª Zona Eleitoral/MG, situada na Av. Contorno, nº 7038, 3º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG.

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um (31) dias do mês de Outubro, do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Fernanda Nascimento Ribeiro Galvêas (Analista Judiciário), o digitei.

**VICTOR RIBEIRO PIMENTA**  
**JUIZ ELEITORAL**

##### **16ª Zona Eleitoral**

#### **Editais**

#### **EDITAL N.º. 74/2017**

JOHNATON MARTINS DE SOUZA, Técnico Judiciário, por determinação do Exmo. Juiz da 16ª Zona Eleitoral do Estado do Espírito Santo, Itaguaçu e São Roque do Canaã, além de conferir publicidade, INTIMA o réu, por meio de seu (s) patrono (s), acerca da prolação de despacho, nos autos da Ação Penal Eleitoral em trâmite neste Juízo Eleitoral, descrita a seguir, a fim de que se manifeste, nos termos lá fixados, no prazo de 05 (cinco) dias, cuja síntese segue abaixo: